



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 04 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 07, de 24 de dezembro de 2010, e dá outras providências.”

JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY, Prefeito Municipal do Município de Capitólio do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial os artigos 48, inciso III e 69, inciso I, vem propor a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º- O parágrafo 10 do artigo 58-A da Lei Complementar nº07, de 24 de dezembro de 2010, passa vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 10 – O recuo frontal será de 2,00 (dois) metros e os recuos laterais e de fundos serão de 1,5 (um e meio) metros, sendo que a edificação de edículas que não ultrapassem 50% (cinquenta) de uma das testadas de fundo ou lateral e tenham apenas 1 (um) nível, será permitida.”

Art.2º - O artigo 58-A da Lei Complementar nº07, de 24 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do parágrafo 12, com a seguinte redação:

“Parágrafo 12 – Os terrenos de esquina poderão ter na fachada secundária a sua edificação na divisa com a via pública, desde que sem aberturas.”

Art.3º - O paragrafo único do art. 61 da Lei Complementar nº 07 de 24 de Dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Paragrafo Único – O percentual mínimo de permeabilidade poderá ser reduzido para 10% (dez por cento) nos terrenos de até 200m²(duzentos metros quadrados) e nos demais terrenos a taxa poderá ser reduzida até este mesmo percentual desde que sejam instalados reservatórios subterrâneos que atendam a proporção de 1 (um)



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

litro/m² de telhado, para cada 1% (um por cento) não atendido de permeabilidade ou pela execução de drenos preenchidos com brita nº 1 (um), com diâmetro mínimo de 20 (vinte) cm e profundidade máxima de 3,5 (três e meio) metros por dreno e atendendo a proporção de 1cm/m² de telhado, para cada 1% (um por cento) não atendido de permeabilidade."

Art. 4º - O artigo 62 da Lei Complementar nº 07, de 24 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Parágrafo 4º - Nos loteamentos residenciais aprovados anteriormente a este Plano Diretor o recuo frontal poderá ser de zero metros;"


"Parágrafo 5º - Nos loteamentos residenciais aprovados anteriormente a este Plano Diretor os recuos laterais e de fundo poderão ter zero metros até o segundo nível, desde que sem aberturas; de 1,5 (um e meio) metros no terceiro nível e a partir do quarto nível 2,5 (dois e meio) metros, podendo nestes dois últimos ter aberturas;"

"Parágrafo 6º - Nos loteamentos residenciais aprovados anteriormente a este Plano Diretor, em lotes de esquina, a fachada secundária poderá ter a edificação executada na divisa do terreno com a via pública desde que tenha abertura apenas do segundo nível para cima, medido a partir da via;"

"Parágrafo 7º - A frente principal ou secundária para fins de aprovação de obra, será definida pelo que indicar o projeto."

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitólio, 01 de fevereiro de 2019.


JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Excelentíssimo Senhor:

Hélio Gonçalves dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

Encaminha à V. S^a. e aos demais Vereadores, o anexo Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 07, de 24 de dezembro de 2010, e dá outras providências"**.

O projeto de lei ora encaminhado tem por objetivo propor alterações em alguns artigos do Plano Diretor. Tais alterações se fazem necessárias para adequação do nosso Plano Diretor que foi editado em 2010, as necessidades e realidades técnicas atuais.


Tais alterações foram objetos de discussão em Audiência Pública realizada no dia 16 de novembro de 2018, conforme dispõe a Lei Municipal (Plano Diretor).

Para tanto, encaminho-lhes o Projeto de Lei Complementar, para que seja apreciado e aprovado, de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Na ocasião, reitera a V. Ex^a. e seus ilustres pares os protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Capitólio, 01 de fevereiro de 2019.


José Eduardo Terra Vallory
Prefeito Municipal